

Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO Secretaria Especial de Gabinete

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 1327/2018 17 DE OUTUBRO DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM

17/10/2018 A 06/11/2018

Responsável:

Francisco Luiz Bessa Secretário Especial de Gabinete

Matricula 1142

AUTORIZA TEMPORÁRIA INTERESSE PÚBLICO.

CONTRATACÃO **EXCEPCIONAL**

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e oromulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser a contratação renovada por igual período, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, O1 (um) Eletricista, para compor o quadro da Secretaria de Serviços Urbanos, Trânsito e Meio Ambiente, em quantidade, função, carga horária e padrão salarial, abaixo discriminados:

Quantidade	Função	Carga horária	Padrão
01	Eletricista	44 horas	03 (três)

- Art. 2º A eventual prorrogação prevista no caput do artigo 1º desta Lei dependerá da continuidade dos motivos que autorizaram as contratações, devendo ser tais atos, devidamente justificados.
- Art. 3º As especificações exigidas para a contratação na forma desta Lei são as que constam na Legislação Municipal e suas alterações, para cargos de igual denominação.
- Art. 4º Os contratados ocuparão exclusivamente as funções contidas para os cargos de igual denominação, vedadas as cedências e desvios de função, podendo o contrato ser renovado nos termos do artigo 1º da presente Lei.
- Art. 5º O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, cabendo ao contratado os direitos previstos no artigo 240 do Regime Jurídico, Lei n.º 308 de 27 de dezembro de 2001, e será precedido de Processo Seletivo Simplificado, conforme disciplinado através do Decreto n.º 654 de 14 de março de 2011.
- Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de Despesa: 130 - 3.1.90.04.99.02.00.00

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, 17 DE OUTUBRO DE 2018.

HUMANIA . (

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA Prefeito Municipal